



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Rio das Flores

LEI Nº 616 DE 19 DE OUTUBRO DE 1988

"Dispõe sobre concessão de reajuste salarial aos servidores municipais".

O Prefeito Municipal de Rio das Flores-RJ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial sobre os salários e vencimentos do pessoal pertencente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal.

§ 1º - As disposições previstas neste artigo aplicam-se:

I - sobre o valor de proventos aos quais não se tenha aplicado automaticamente os percentuais aplicados ao Piso Nacional de Salários desde a Lei nº 610 de 19.08.1988; para casos que tenham acompanhado os percentuais do Piso Nacional de Salários aplicar-se-á apenas um percentual da diferença que houver entre o percentual ora concedido e os percentuais já aplicados desde AGOSTO/88;

II - sobre o valor de cargos de Direção e Assessoramento Superior e de Chefia e Assistência Intermediária;

III - sobre o cálculo de direitos e vantagens dos funcionários estatutários;

§ 2º - As medidas previstas neste artigo não se estenderão:

I - sobre o valor das pensões, as quais fica assegurado o preceituado no art. 4º da Lei nº 536 de 23.08.84.

Art. 2º - O reajuste de que trata o "caput" do artigo anterior será aplicado na seguinte forma:

I - 21,9136% (vinte e um vírgula nove mil cento e trinta e seis por cento) retroativo ao mês de Setembro/88;

II - os vencimentos referente ao mês de outubro - se